

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 29 de maio de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 52/2017 – contratação de cobertura securitária para os veículos da frota, para os imóveis e outros bens do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

Quanto ao ITEM 02 – Seguro dos imóveis

PERGUNTA:

Conforme escrito:

“Visando interesse em participar da licitação PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 52/2017 , sem prejuízos as garantias de cobertura existente no edital, efetuamos os seguintes questionamentos;

No edital 1.2 Item 2 - Imóveis, 1.2.2 a modalidade de seguro empresarial é a 1º risco absoluto para incêndio, queda de raio e explosão. Podemos apresentar nossa proposta na modalidade de seguro empresarial a 1º risco relativo para incêndio, queda de raio e explosão para riscos superiores à R\$ 5.000.000,00?”

RESPOSTA:

Nos termos da Cláusula VI, item 4, subitem 4.1, do edital, deverá constar no campo "preço" o valor total do prêmio à vista para o item cotado, levando-se em conta as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Assim, não há como antecipar juízo de valor dos dados eventualmente constantes de uma dada proposta de preços, haja vista que referido julgamento poderá influenciar a elaboração das propostas, implicando, em tese, em critério de balizamento dos preços ofertados pelas licitantes, critério este não previsto nas disposições editalícias.

Atenciosamente,

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira – TRE/SP